



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA N.º. 25

Teve lugar aos 16 dias do mês de Novembro de 1979 a vigésima quinta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões da Rua Augusta n.º. 27 1.º. Dt.º., em Lisboa presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, à excepção do Sr. Dr. Mateus Roque.

A reunião começou às 15.35 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, começou a Comissão por analisar o expediente corrente.

Principiou-se por ler um telegrama da Aliança Povo Unido, secção de Viana do Castelo, onde era apresentado um protesto contra o Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo por mandar arrancar faixas de pano com propaganda da APU colocadas entre postos de iluminação pública.

O Sr. Presidente, depois de ouvidos os membros presentes, mandou que se enviasse fotocópia do referido telegrama ao delegado da Comissão em Viana do Castelo, a fim de dar informações à CNE sobre o ocorrido, procurando, se possível, harmonizar os interesses em causa.

Seguidamente, foi lido um ofício do Partido Socialista onde se dava conhecimento à Comissão que um dos administradores de Bairro de Lisboa havia recusado a lista com os nomes dos delegados daquele partido para as Assembleias ou secções de voto, por tal lista ter sido entregue um dia depois do prazo indicado na lei.

O Sr. Dr. Júlio Salcedas disse que, em sua opinião, tinha havido excesso de zelo, ao recusar-se a lista apenas com um dia de atraso.

O Sr. Dr. Luís de Sá propôs à Comissão que se fi-

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

zesse uma tentativa de contacto com o administrador de Bairro, solicitando-lhe que aceite os delegados indicados pelo PS, embora não tivesse dúvidas de ter o Partido Socialista apresentado a lista fora do prazo.

Foi do entendimento da Comissão que o prazo referido na Lei era peremptório, tendo de facto o Partido Socialista apresentado as listas para além do prazo.

Em seguida foi lida uma carta dum candidato da APU, à assembleia de freguesia de S. João de Deus, solicitando à Comissão que contactasse o Governo Civil de Lisboa a fim de serem cedidas salas do Instituto Superior Técnico para sessões de esclarecimento.

O Sr. Dr. Luís de Sá disse que a CNE só podia decidir os recursos das decisões do Governador Civil. No entanto, propunha que se enviasse cópia da referida carta ao Governador Civil de Lisboa, para os fins tidos por convenientes.

Tal sugestão, mereceu a aceitação de todos os membros presentes.

Foi depois lido um ofício do Juiz do Tribunal Judicial de Seia, onde se solicitava à Comissão que lhe desse conhecimento da deliberação sobre as dimensões dos símbolos dos partidos políticos concorrentes, nos boletins de voto para as autarquias locais.

O Sr. Presidente mandou que na resposta a dar ao ofício se transcrevesse o extracto da acta com aquela deliberação da CNE, referindo nomeadamente que os símbolos deviam ter a dimensão de 8 por 15 mm.

Seguidamente, foi lido um ofício da Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas em que era dado conhecimento à Comissão da decisão do Governador Civil de Portalegre, que havia requisitado o Cinema de Elvas, fazendo o respectivo sorteio entre as forças políticas concorrentes, o que colidia no entanto, com a actividade normal daquela sala de espectáculos.

A Comissão deliberou que se enviasse cópia do ofício referido ao Governador Civil de Portalegre, chamando-se a atenção para o disposto na parte final do nº.1 do Artº.65º da Lei 14/79.

Em seguida foi lido um telegrama do Juiz da Ilha das Flores onde solicitava à Comissão um parecer sobre se decorrido



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

o prazo consignado no Art.º 22.º do Dec-Lei 701-B/76 havia lugar à substituição de candidatos nos termos do Art.º 21.º do citado Decreto Lei.

A Comissão Nacional de Eleições entendeu que, após terem sido declarados inelegíveis um ou mais candidatos, ou após se ter verificado a sua rejeição devido a não se ter efectuado o suprimimento de irregularidades processuais, o Juiz da Câmara está obrigado a notificar o mandatário, nos termos do n.º 2 do Art.º 21.º do Dec-Lei 701-B/76, para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos declarados inelegíveis.

Tal notificação deverá ser feita imediatamente após a rejeição das candidaturas, ainda que essa rejeição resulte de reclamação dirigida ao Juiz de Comarca.

Em seguida foi lido um ofício da Polícia de Segurança Pública, solicitando à Comissão um pedido de parecer sobre se era permitida a propaganda cinzenta até à distância de 500 metros das Assembleias Eleitorais.

A Comissão entendeu que tal tipo de propaganda era ilícita e proibida por lei.

Seguidamente foi lido um telegrama da APU, secção do Porto, onde se pedia à Comissão que uma vez que não lhe era possível utilizar o Palácio de Cristal para fins de campanha eleitoral, por este estar cativo, mas, sim, o Coliseu, devia ser o Governador Civil do Porto a pagar a diferença para mais no aluguer das salas referidas.

A Comissão entendeu que os encargos deviam ser suportados por aquele Governador Civil.

Foi depois lido um telegrama da UEDS que protestava contra o facto de ter sido cedido o Palácio de Cristal uma vez que este se achava cativo. Propunham a transferência do seu comércio para o Salão Inatel.

O Sr. Presidente mandou telegrafar ao delegado da CNE no Porto, solicitando-lhe que entrasse em negociações com o Governador Civil, a fim de ser satisfeito o pedido da UEDS.

A findar, pediu a palavra o Sr. Dr. Júlio Salcedas que perguntou à Comissão se não haveria maneira de ser exercido o direito de voto aos emigrantes que, embora recenseados no estrangeiro,



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

se encontrassem deslocados em Portugal na altura das eleições.

Depois de discutido o assunto, entendeu a Comissão que os emigrantes deslocados em Portugal, na proximidade do acto eleitoral, poderiam exercer o seu direito de voto se entretanto solicitassem o envio da correspondência depositada na sua morada do estrangeiro, entre a que se encontrava o seu boletim de voto que preencherá, devendo-o remeter o mais tardar no dia da eleição e pela via postal para a Assembleia de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro. A data do correio não deverá ser posterior ao dia 2 de Dezembro.

E não havendo mais nada a tratar, ficou marcada a próxima sessão para o dia 19 pelas 14,30 horas.

A reunião terminou às 13 horas e para constar se lavrou a presente acta.